

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

TURISMO, POLÍTICAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA

T938

Turismo, políticas públicas e tecnologia + Direito urbanístico e as novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maraluce Maria Custódio, Valmir César Pozzetti e Edgar Gastón Jacobs Flores Filho – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-797-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

TURISMO, POLÍTICAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

ACESSO À INFORMAÇÃO TURÍSTICA ONLINE COMO INCENTIVO AO TURISMO: DIMENSÕES PÚBLICA E PRIVADA

ACCESS TO ONLINE TOURIST INFORMATION AS AN INCENTIVE TO TOURISM: PUBLIC AND PRIVATE DIMENSIONS

Christiane Costa Assis ¹
Márcio Luís de Oliveira ²

Resumo

A pesquisa tem como objetivo analisar o direito à informação turística online nas dimensões pública e privada. Questiona-se qual é a participação dos setores público e privado na efetivação do direito à informação turística online compreendendo o turismo como impulsor do desenvolvimento econômico e social. Foram adotados o método dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como hipótese aponta-se que o acesso à informação turística online é essencial para o turismo e deve ser fomentado pelo setor público em cumprimento à Constituição de 1988 e pelo setor privado a partir do Environmental Social Governance (ESG).

Palavras-chave: Turismo, Internet, Informação, Desenvolvimento, Esg

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze the right to online tourist information in its public and private dimensions. It is questioned what is the participation of the public and private sectors for the effectiveness of the right to online tourist information understanding tourism as a booster of economic and social development. The deductive method, bibliographical and documental research techniques were adopted. It is pointed out that access to online tourist information is essential for tourism and should be promoted by the public sector in compliance with the Constitution of 1988 and by the private sector based on the Environmental Social Governance (ESG).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tourism, Internet, Information, Development, Esg

¹ Pós-doutoranda pela PUC Minas. Doutora em Direito pela UFMG. Mestre em Direito pela PUC Minas. Professora da UEMG. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Constitucionais – NUPEC (CNPq).

² Doutor e Mestre em Direito pela UFMG. Professor da UFMG.

1 INTRODUÇÃO

O turismo é um fator de desenvolvimento social e econômico que deve ser estimulado pelos entes federados por determinação da Constituição Federal de 1988. Inicialmente concebido como uma atividade essencialmente presencial, o turismo vem adquirindo novos contornos a partir da internet. As inovações ligadas ao turismo apresentam um amplo espectro de possibilidades que vão, por exemplo, desde visitas virtuais a museus até informações em tempo real para aqueles que visitam cidades turísticas. Nesse cenário, o presente trabalho tem como objetivo analisar o aporte tecnológico da internet para o direito à informação turística nas dimensões pública e privada. A partir do direito à informação turística online, questiona-se qual é a participação do setor público e do setor privado para a efetivação desse direito diante da compreensão do turismo como impulsor do desenvolvimento econômico e social. Como hipótese, aponta-se que o acesso à informação turística online é essencial para o turismo, uma vez que ela é determinante no processo de decisão do turista. Considerando que o turismo favorece o desenvolvimento, o acesso à informação turística online deve ser fomentado tanto pelo setor público quanto pelo setor privado.

No aspecto metodológico, adotaram-se o método dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente, serão apresentados os contornos do direito à informação turística na era digital, notadamente sua configuração na dimensão pública. Em seguida, pretende-se destacar a importância desse direito para que o turismo seja efetivamente incentivado, destacando-se o papel do setor privado para o acesso à informação turística online a partir do *Environmental Social Governance* (ESG).

2 DIMENSÃO PÚBLICA DO DIREITO À INFORMAÇÃO TURÍSTICA E INTERNET

O direito à informação se relaciona ao direito das "relações informativas" abrangendo a liberdade de informação e os direitos inerentes à informação, neste incluído o direito de acesso à informação em face dos órgãos estatais (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 14). O referido direito é "dependente das conquistas no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), bem como das Ciências da Computação e da Comunicação e de sua adequada regulação jurídica" (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 14). A internet possibilita a atualização e a difusão das informações em tempo real, o que provoca mudanças significativas no direito à informação. Além disso, a internet diversifica as fontes de informação e, nesse sentido, a liberdade de informação está ao lado da liberdade de expressão, sendo elas direitos

fundamentais, mais especificamente direitos de cidadania, uma vez que são "direitos subjetivos diretamente oponíveis ao Estado" (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 15/16).

O texto constitucional de 1988 é permeado por dispositivos que afirmam a transparência do Estado, bem como seu dever de prestar informações aos cidadãos na intenção de possibilitar o controle social e a defesa em face do Estado. Considerando a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 180, BRASIL, 1988) é preciso que o direito à informação e seus desdobramentos sejam aplicados ao turismo. A informação turística deve ser disponibilizada pelo Poder Público como elemento de incentivo ao turismo, uma vez que a informação consiste em "elemento de vital importância no processo de decisão de compra dos produtos turísticos" (PEREIRA; OLIVEIRA, 2014, p. 03).

O impacto econômico do turismo deve ser considerado ainda a partir do art. 174 da Constituição de 1988 que assim dispõe: "como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado" (BRASIL, 1988). Ao compreender o turismo como uma atividade econômica o Poder Público deve exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento para o setor turístico, o que engloba um fornecimento acessível e atualizado da informação turística. A internet consiste em uma ferramenta essencial para o desempenho adequado dessas funções, devendo o Estado incluir em seu planejamento ações orientadas para a disponibilização de informações turísticas online como forma de incentivo ao turismo.

3 ACESSO À INFORMAÇÃO TURÍSTICA ONLINE E SETOR PRIVADO

O setor privado vem sofrendo mudanças pelo aporte do ESG, sigla que designa *Environmental Social Governance*. As forças globais estão focadas em encontrar soluções para implementar o desenvolvimento sustentável e as ações, posicionamentos e visões das empresas estão se tornando cada vez mais importantes nesse sentido (SHAHROKHI *et al*, 2022, p. 1126). A sigla ESG indica que para além da sustentabilidade ambiental, as empresas devem buscar a sustentabilidade no sentido social e de governança. Nesse cenário, fala-se em capitalismo de *stakeholders* para descrever um sistema que considera todos os afetados pelas atividades empresariais (acionistas, funcionários, consumidores, mercado, comunidade, dentre outros) afastando-se do interesse exclusivo dos *shareholders* (acionistas). Para o ESG, não há conflito

inerente entre a maximização de valores para os *shareholders* e o tratamento adequado dos *stakeholders* que não são investidores (CORNELL; SHAPIRO, 2021, p. 200).

A partir do ESG, o lucro deixa de ser o único objetivo das empresas para ceder espaço a uma proposta de valor que deve descrever, além das atividades e produtos empresariais, um compromisso ético local e global. Ignorar o ESG tem um custo financeiro para as empresas: elas se tornam menos atraentes para investidores que constatarem os riscos da ausência do *compliance*, e também para consumidores que se mobilizam para “boicotar” empresas por condutas antiéticas e/ou criminosas. Assim sendo, as empresas precisam repensar seus objetivos se desejarem sobreviver na era do ESG (BHANDARI; RANTA; SALO, 2021).

Retomando-se as disposições constitucionais de 1988, a compreensão do turismo como atividade econômica transforma o planejamento em um indicativo de atividades para o setor privado. Entretanto, o capitalismo de *stakeholders* vai exigir que as empresas considerem a importância do turismo para a economia e para o desenvolvimento e, de alguma forma, incorporem o incentivo a ele em suas atividades como uma política ambiental e social (letras E e S da sigla ESG).

As empresas podem e devem apoiar iniciativas que estimulem o turismo em regiões nas quais elas atuem, oferecer informações turísticas em seus sites e perfis em redes sociais, destacar atrações e eventos turísticos nesses meios ou, pelo menos, incentivar e contribuir para que terceiros disponibilizem essas informações. Trata-se de uma complementação das informações turísticas que devem ser disponibilizadas pelo Poder Público, o que é possível em função da diversificação de fontes viabilizada pela internet.

A visibilidade das empresas aplicada ao fornecimento de informações turísticas online aumenta o alcance do público podendo representar uma contribuição efetiva para o desenvolvimento social e econômico pela via do turismo. Por fim, o envolvimento das empresas com o estímulo ao turismo promoverá a melhoria de sua comunicação com a comunidade e evidenciará sua preocupação com o ESG favorecendo sua imagem pública perante consumidores e investidores, o que certamente resultará em ganhos econômicos.

4 CONCLUSÃO

O turismo deve ser incentivado para que cumpra sua função constitucional de contribuir para o desenvolvimento social e econômico no Brasil. Na era da internet, tanto o Poder Público quanto o setor privado devem apoiá-lo por meio da disponibilização da informação turística online. Para o primeiro, há obrigatoriedade de incentivo a partir das disposições da Constituição

de 1988. Para o segundo, o dever advém da visão das empresas como instituições sociopolíticas no capitalismo de *stakeholders*.

Considerando o tripé da sustentabilidade afirmado pelo ESG e sua valorização pelo mercado e pela sociedade, o engajamento das empresas na disponibilização de informações turísticas online poderá agregar valor às suas atividades e, conseqüentemente, tornará a empresa mais atrativa para investidores e consumidores. Essa complementação do incentivo público pelo incentivo privado resultará em uma visibilidade maior para atrações turísticas impulsionando o desenvolvimento social e econômico constitucionalmente almejado.

REFERÊNCIAS

BHANDARI, Krishna Raj; RANTA, Mikko; SALO, Jari. The resource-based view, stakeholder capitalism, ESG, and sustainable competitive advantage: The firm's embeddedness into ecology, society, and governance. **Business Strategy and the Environment**, v. 31, n. 4, p. 1525-1537, maio 2022. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/bse.2967>>. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CORNELL, Bradford; SHAPIRO, Alan C.. Corporate stakeholders, corporate valuation and ESG. **European Financial Management**, v. 27, n. 2, p. 196-207, mar. 2021. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/eufm.12299>>. Acesso em: 01 maio. 2023.

PEREIRA, Ubiratam de Nazareth Costa; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido. **A importância das inovações tecnológicas no setor do turismo**. In: UNITAU. Anais do III Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento - Ciência e tecnologia para o desenvolvimento social. 2014. Disponível em: <http://www.unitau.br/files/arquivos/category_154/MPH0322_1427390993.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição brasileira. **Revista da AGU**, Brasília, a. XIII, n. 42, p. 09-38, out./dez. 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direitos_Fundamentais_na.pdf>. Acesso em: 01 maio 2023.

SHAHROKHI, Manuechehr *et al.* Corporate governance and stakeholder capitalism. **Managerial Finance**, v. 48, n. 8, p. 1123-1136, mar. 2022. Disponível em: <<https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/MF-01-2022-0056/full/html>>. Acesso em: 01 maio. 2023.